

RESTRUTURAÇÃO DO JOVEM ADOLESCENTE INFRATOR NA SOCIEDADE POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS¹

RESTRUCTURING YOUNG ADOLESCENT OFFENDERS IN SOCIETY THROUGH
PUBLIC POLICIES

Artur da Mata Fernandes Pio²

Paola lorryne Rogério Pereira Melo³

Daniel Carlos Dirino⁴

RESUMO: O trabalho de Conclusão de Curso apresentado busca trazer a análise das políticas públicas brasileiras no contexto da ressocialização de adolescentes que foram autores de atos infracionais e se propõe a fazer adaptações para elevar a eficácia destes jovens no meio social e profissional. Por meio de revisão bibliográfica de artigos com relação ao tema, análise documental do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) e de dados do SINASE (2024), foram observadas lacunas na oferta de qualificação profissional, educação especializada e acompanhamento pós-medida. Assim propondo a integração ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) com o Programa Jovem Aprendiz, assim formando dentro do projeto o Programa de Evolução Psicosocial (EPSC) e gerando mecanismos para incentivo às empresas se vincularem ao projeto. Por conseguinte, diante das políticas públicas já existentes se faz necessário essa readequação operacional e constante avaliação para obtermos a redução para reincidência e desenvolver a autonomia dos jovens.

Palavras chaves: Políticas Públicas. Jovem Adolescente Infrator. Restruturação.

5107

ABSTRACT: The presented Course Completion Paper seeks to bring a analysis of Brazilian public policies in the context of the resocialization of adolescents who have committed infractions and proposes to make adaptations to increase the effectiveness of these youths in the social and professional environment. Through a bibliographical review of articles related to the theme, documentary analysis of the Brazilian Yearbook of Public Security (2025), and data from SINASE (2024), gaps were observed in the provision of professional qualification, specialized education, and post-measure follow-up. Thus, it proposes the integration of the National System of Socio-Educational Assistance (SINASE) with the Young Apprentice Program, thereby forming within the project the Psychosocial Evolution Program (EPSC) and generating mechanisms to encourage companies to join the project. Consequently, in view of the already existing public policies, this operational readjustment and constant evaluation are necessary to achieve a reduction in recidivism and to develop the autonomy of the youths.

Keywords: Public Policies. Young adolescent offender. Restructuring.

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da Instituição de Ensino Superior (IES) Centro Universitário Una de Bom Despacho da rede Ânima de Educação. 2025. Orientador: Prof. Daniel Dirino.

² Acadêmico do curso de direito, Centro Universitário Una de Bom Despacho da rede Ânima de Educação.

³ Acadêmica do curso de direito, Centro Universitário Una de Bom Despacho da rede Ânima de Educação.

⁴ Orientador do curso de direito, Centro Universitário Una de Bom Despacho da rede Ânima de Educação.

I. INTRODUÇÃO

A fase da adolescência é fundamental para a formação de um cidadão exemplar, onde é marcado por várias dificuldades, inconsistências, transformações físicas, sociais, cognitivas e de formação intelectual. Neste momento tão frágil e vulnerável observa-se que apesar dos esforços governamentais há uma ausência de estrutura sólida além de falta de restruturação do jovem hoje como menor infrator para qual a sociedade que ele compõe. Em nosso território nota-se que esta problemática envolvendo o menor infrator vem sendo abordada constantemente no meio jurídico e acadêmico, já que no presente momento ainda há poucas alternativas para oferecer uma verdadeira e plena ressocialização destes jovens por meio de sistema socioeducativo pelas políticas públicas.

Como proposta a ser apresentada neste Trabalho de Conclusão de Curso tem em foco para análise da estruturação atual das políticas públicas e como suas aplicações podem se tornar mais eficazes para o jovem adolescente infracional, não apenas de maneira retificadora evitando novas infrações, mas que por meio delas haja novas oportunidades reais mostrando novas perspectivas de mundo na vida acadêmica, profissional e social.

Sendo assim uma investigação de como as atuais políticas públicas existentes estão limitadas em seu funcionamento e dia a dia e como podem ser adaptadas e reformuladas buscando novos meios para um objetivo mais amplo, proporcionando ao jovem infrator os devidos meios e condições para alcançar novos objetivos e patamares em todas as áreas da vida, além de por meio deste novo programa a formação de cidadãos exemplares com pleno saber jurídico de seus direitos e deveres como cidadãos traria benefícios para a sociedade como um todo e representaria uma redução para a reincidência e uma nova perspectiva para os menores infratores.

5108

No atual momento na Legislação Brasileira, tendo em foco o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apresenta-se um conjunto de normas e medidas para adolescentes que se encontram em confronto com a lei, essas medidas socioeducativas se veem voltadas para a responsabilidade proporcional e proteção integral para uma pessoa que não tenha pleno desenvolvimento. (BRASIL, 1990).

Essas medidas, porém, tem uma grande limitação pois não levam em consideração as grandes barreiras apresentadas para esses jovens como desigualdade social, a grande ausência de políticas eficazes para a inserção no mercado de trabalho bem como a exclusão da sociedade para este indivíduo em formação muitas vezes apenas limitando o cumprimento de penas sem a devidas atenção ao desenvolvimento destes jovens. Tais medidas não se mostram eficazes para

alterar a visão ou opinião do jovem para a criminalidade, pois o meio no qual cresceu já o marcará pela violência apresentada em sua comunidade.

Diante do exposto, este trabalho se mostra com a proposta de uma análise crítica para as atuais políticas públicas voltadas para adolescentes em conflito com a lei, levando em consideração as atuais situações enfrentadas no contexto sociocultural além de revelar aspectos específicos de seu ambiente familiar, estereótipos sociais e baixa escolarização. Com a premissa da busca de novos trajetos para estes jovens, pautadas em políticas que ofereçam e respeitem o princípio da dignidade humana e inclusão social deles a sociedade.

Como metodologia adotada vem se basear em revisão bibliográfica e documental, com embasamento de dados estatísticos e científicos, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) e através do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), além de estudo de artigos acadêmicos que revelam as barreiras existentes para implementação de novas medidas socioeducativas. Buscando assim meios para evoluir e identificar oportunidades de novas implementações.

Com o objetivo ao final deste trabalho, identificar os problemas que as atuais medidas socioeducativas enfrentam e por meio delas apresentar novas propostas e adaptações que contribuam para a restruturação e ressocialização dos adolescentes, buscando métodos de fortalecer sua cidadania reduzir sua reincidência ao programa e proporcionar novas oportunidades e integrar os indivíduos a sociedade

5109

2. CONTEXTO SOCIODEMOGRÁFICO DO JOVEM ADOLESCENTE

Ao decorrer dos anos notou-se grandes mudanças no âmbito nacional, dentre essas mudanças tiveram várias características sejam elas culturais e econômicas, ao ritmo que o jovem adolescente se sucedeu a várias mudanças em sua formação intelectual e física.

O meio onde o jovem adolescente se encontra vai impactar diretamente em sua formação, seja por decorrência de desigualdade social, da pobreza dependendo de sua localidade, falta de ensino nas escolas, um ambiente familiar instável, oportunidades de empregos escassas ou até mesmo direitos humanos básicos que não são supridos são fatores importantes que afetam jovem a se adentrar para criminalidade, uma vez que sem a atenção adequada para essas áreas a criminalidade aumenta e mais jovens têm sua infância e inocência perdida e cada vez se torna mais difícil proporcionar uma restruturação e restituição na sociedade de maneira adequada.

Para elucidar tais argumentos, MV Bill retrata, em sua obra Falcão – Meninos do Tráfico, como o tráfico de drogas influencia até mesmo as brincadeiras das crianças:

A diversão daquelas crianças poderia ser um documentário à parte. Eles vendiam uma maconha de mentira, embrulhada por um grupo, que repassava para os vendedores, que repassavam para os consumidores. Entre os “consumidores”, havia muitas meninas que traziam outras crianças, menores, que por certo não sabiam o que estavam fazendo ali nem tinham idade para entender aquela simulação, aquela brincadeira. Eram meninas que cuidavam dos irmãos menores, enquanto a mãe trabalhava. As crianças pequenas acabavam dando mais realismo às cenas, porque é assim mesmo que acontece quando mães viciadas não tem com quem deixar as crianças. Elas levam seus filhos para as bocas de fumo, pegam sua cota e vão embora. Quando a polícia pega, dá umas porradas e libera, não sem antes esculachar. Tanto na vida real quanto na brincadeira, aquelas cenas eram deprimentes (BILL; ATHAYDE, 2006, p. 48).

Como observado pela narrativa apresentada a influência do tráfico de drogas com a criminalidade se infiltram para o cotidiano da comunidade, consequentemente afetando o imaginário infantil, uma vez que é a realidade social a qual estão inseridos, evidenciando e ciclo de violência constante desde sua infância.

2.1 VULNERABILIDADE NA ADOLESCÊNCIA

No contexto atual da sociedade nota-se uma vulnerabilidade social não mais silenciosa por parte do desenvolvimento do jovem adolescente, uma vez que o meio que os mesmos estão inseridos apresentam um número grande de pessoas em situação de pobreza além de estarem mais próximas da criminalidade, uma vez que esses criminosos usam de sua vulnerabilidade, falta de oportunidades, dificuldades financeiras e familiares para recrutar esses adolescentes para a criminalidade (BILL; ATHAYDE, 2006). 5110

Uma vez que a desigualdade social que afeta esses jovens e não oferece estabilidade não só para eles bem como sua família, também muito presente em comunidades com relação ao tráfico de drogas, onde usam o fato de menores de idade serem inimputáveis pelas penas penais, em comparação com adultos, esses jovens praticam atos infracionais, não sendo passíveis de responsabilização penal e a presente valorização de criminalidade nas comunidades uma vez que sua cultura e ambiente social ficaram atrelados a grande presença dos mesmos nestes locais.

Como consequências a inserção do jovem adolescente muito cedo a criminalidade, aumenta as chances desse jovem quando adulto adentrar no sistema penitenciário brasileiro se não for restituído de maneira correta a sociedade, já que uma vez dentro de uma organização criminosa, a alienação que foi feita desde a infância influencia o jovem de tal maneira que dificulta sua restituição.

Outro problema é sobre o consumo de drogas e bebidas muito prematuramente para um cérebro em desenvolvimento, o que pode prejudicar permanentemente seu raciocínio lógico

e sua percepção cognitiva, já que desde cedo os jovens estão em contato direto com essas substâncias entorpecentes colocando em risco sua saúde. Como retratado por MV Bill, de como o tráfico de drogas induz as crianças ao consumo de drogas:

Os que faziam o papel de viciados não só brincavam de comprar, usando dinheiro feito de jornal, como fumavam de verdade a palha, feita de folhas de eucalipto. Alguns até traziam a maconha de brinquedo (BILL; ATHAYDE, 2006).

Tal citação demonstra o envolvimento precoce de crianças às drogas, onde ao observar a criminalidade e o tráfico, por influência ou inconscientemente começam a reproduzir algumas de suas práticas e comportamentos nocivos, evidenciando ainda mais sua vulnerabilidade social, a perpetuação e inserção para a marginalização.

2.1.1 MARGINALIZAÇÃO DO JOVEM ADOLESCENTE PERIFÉRICO NO MERCADO DE TRABALHO

Além do contexto social em que o jovem adolescente se encontra atualmente, deve-se também mencionar o contexto econômico do mercado de trabalho, uma vez que, embora existam políticas públicas voltadas a possibilitar a inserção desses jovem no mercado, elas podem não alcançar plenamente seus objetivos devidos à marginalização das áreas em que residem, considerando que, sob a visão social, essa parcela da população seria vista como carente de formação competitiva e associada ao receio da criminalidade presente nessas, onde nem mesmo os é oferecida a oportunidade de se desenvolver profissionalmente, além de muitas vezes em cidades demograficamente grandes serem descartados por sua região ficar distante de onde o empregador poderia o contratar.

O ingresso ao mercado de trabalho pelo jovem adolescente muitas vezes não é por opção já que muitos lares são fragilizados pela pobreza, alguns não tem alternativas além de adentrar para criminalidade onde é apresentado uma maneira mais rápida de ganhar dinheiro, porém cometendo crimes.

O que se torna pior em casos de jovens que já estão ou já foram menores infratores, apesar de não apresentar histórico criminal uma vez que só cometeram infrações, seus antecedentes infracionais podem ser um grande obstáculo para novas oportunidades de emprego é de horizontes, já que suas opções de trabalho, vida social e vida acadêmica são limitadas muitos optam voltar a praticar atividades ilegais para conseguirem sobreviver na sociedade atual, pois não veem mais esperança para sair do contexto que se encontra.

Assim se mostra a urgente necessidade de políticas públicas mais eficazes que melhorem a qualidade de vida, bem como garanta os direitos humanos dos jovens adolescentes e realize a reintegração e restruturação deste jovem para a sociedade.

2.2 CENÁRIO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO BRASIL

Entre os estados que mais registraram aumento no número de internações, destacam-se Mato Grosso (30,6%), Amazonas (17,5%) e Rio Grande do Sul (22%), conforme os dados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025 (BRASIL, 2025a, p. 418)⁵.

Além disso, outras unidades da federação também apresentaram variações graduais, com tendência de crescimento contínuo. Entre os anos de 2019 e 2020, os índices permaneceram estáveis, mas de 2021 a 2023 o número de adolescentes internados voltou a crescer, revelando uma retomada no aumento de registros no âmbito nacional (BRASIL, 2024a; IPEA, 2023).

De acordo com o Levantamento Anual 2024 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)⁶, o Brasil contabilizou 12.506 adolescentes em situação de restrição e privação de liberdade. O estado de São Paulo aparece como o que concentra o maior número de internações. As informações apontam ainda diferenças regionais expressivas quanto à aplicação das medidas socioeducativas (BRASIL, 2024b, p. 41).

5112

Nas regiões Sudeste e Centro-Oeste, aproximadamente 70% dos jovens infratores cumprem medidas em regime de internação, enquanto 10,1% estão em semiliberdade. No Sul e Nordeste, os índices apresentam leve variação, com 60% e 65% em internação e 12% e 10% em semiliberdade, respectivamente. Já na região Norte, observa-se que 56,8% das medidas aplicadas são de internação e 20,5% de semiliberdade⁷ (BRASIL, 2024b, p. 42).

Com relação ao perfil etário, verifica-se que cerca de 75% dos adolescentes vinculados aos programas socioeducativos possuem idades entre 16 e 18 anos, sendo a maioria do sexo masculino (SINASE, 2024, p. 41).

⁵ 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) — disponível para download no site do Fórum Brasileiro de Segurança Pública: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444>

⁶ Levantamento Nacional do SINASE - 2024 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH):Levantamento Nacional do SINASE - 2024 (PDF)

⁷ Download PDF - Levantamento Nacional do SINASE 2024: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase/atendimento-socioeducativo/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf

⁶ Levantamento Nacional do SINASE - 2024 (PDF) https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase/atendimento-socioeducativo/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf

No que se refere aos atos infracionais praticados, o levantamento aponta que 31,7% dos casos estão relacionados ao crime de roubo, 27% ao tráfico de drogas e 12,6% a homicídios. Em conjunto, esses três tipos de infrações representam 58% das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade registradas em todo o país⁶ (BRASIL, 2024b, p. 45).

3. LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM ADOLESCENTE INFRATOR

A ressocialização do adolescente em conflito com a lei constitui um dos maiores desafios das políticas públicas brasileiras voltadas à infância e à juventude. A legislação nacional busca garantir que o tratamento destinado a esses jovens respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assegurando-lhes direitos fundamentais e oportunidades para reconstruir seus projetos de vida.

Nesse contexto, instrumentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e programas de inserção social e profissional, como o Jovem Aprendiz, representam pilares essenciais para a promoção da cidadania, da dignidade e da reintegração social.

No entanto, ainda existem entraves na implementação dessas políticas, sobretudo pela escassez de recursos e pela falta de articulação entre os diferentes setores responsáveis por sua execução (SILVA; LOPES, 2021). 5113

3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) é o principal marco legal de proteção integral da infância e juventude no Brasil. Inspirado nos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, o ECA assegura às crianças e adolescentes todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, garantindo-lhes, “por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990, art. 3º).

Entre suas disposições, o ECA estabelece medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Tais medidas têm caráter pedagógico e ressocializador, e não punitivo, visando à reeducação e reinserção social do adolescente.

De acordo com Gonçalves e Paiva (2020, p. 113) “o objetivo central das medidas socioeducativas é propiciar ao jovem a compreensão de sua responsabilidade e oferecer

condições para sua reintegração à sociedade de forma digna e produtiva”. Contudo, observa-se que, na prática, persistem desafios relacionados à infraestrutura precária, à ausência de políticas de acompanhamento pós-medida e às desigualdades sociais que dificultam a efetividade do processo ressocializador (PAIVA; GONÇALVES, 2020).

3.2 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012) regulamenta a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. O sistema foi criado com o intuito de articular políticas públicas voltadas à educação, saúde, assistência social, cultura e trabalho, assegurando a proteção integral e o desenvolvimento pessoal dos jovens (BRASIL, 2012).

De acordo com Costa e Santos (2020), o SINASE “representa um avanço significativo na consolidação de um modelo socioeducativo pautado na responsabilização e na pedagogia da convivência, em substituição ao caráter meramente punitivo”. Entre seus objetivos, destaca-se o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a promoção da escolarização e da qualificação profissional e a prevenção da reincidência infracional.

Apesar dos avanços normativos, a implementação do SINASE ainda enfrenta limitações estruturais e orçamentárias, dificultando o alcance pleno de seus objetivos. Segundo relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021), muitas unidades socioeducativas carecem de condições adequadas, equipe técnica suficiente e articulação intersetorial efetiva, o que compromete a qualidade do atendimento e a efetividade da ressocialização

5114

3.3 PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E SUA POSSÍVEL ADAPTAÇÃO A MENORES INFRATORES

O Programa Jovem Aprendiz (Lei nº 10.097/2000) tem como propósito inserir adolescentes e jovens no mercado de trabalho, por meio de formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Trata-se de uma política pública de inclusão social e profissional, que visa reduzir desigualdades e ampliar oportunidades de acesso ao mundo do trabalho (BRASIL, 2000).

No contexto dos adolescentes em conflito com a lei, o programa poderia ser adaptado para atender jovens que cumprem ou cumpriram medidas socioeducativas, com o intuito de reduzir a reincidência infracional e promover a autonomia financeira e pessoal. Essa adaptação deveria incluir acompanhamento psicossocial, capacitação continuada e incentivos fiscais para

empresas contratantes, bem como parcerias interinstitucionais com órgãos públicos e privados (CARVALHO; MENDES, 2018).

Conforme argumenta Ferreira (2022, p. 93), “a integração entre políticas de formação profissional e o sistema socioeducativo constitui estratégia essencial para o rompimento do ciclo de exclusão social e criminalização da juventude pobre”. Assim, o Programa Jovem Aprendiz pode atuar como elo entre o ECA, o SINASE e o mercado de trabalho, consolidando uma ressocialização efetiva e sustentável.

3.4 DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO E FRAGILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NAS COMUNIDADES

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando aos cidadãos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade” (BRASIL, 1988). No entanto, nas comunidades periféricas e vulneráveis, esses direitos são frequentemente violados em virtude da pobreza, da exclusão social e da ausência do Estado.

A fragilidade dos direitos humanos nesses contextos impacta diretamente o desenvolvimento dos jovens, que se tornam mais expostos à violência, ao tráfico e à evasão escolar. Segundo Soares (2020), “a violação contínua dos direitos humanos as periferias urbanas alimentam o ciclo de marginalização e contribui para o aumento dos índices de criminalidade juvenil”.

5115

Portanto, políticas públicas integradas, baseadas no respeito à dignidade humana e na efetivação dos direitos fundamentais, são indispensáveis para garantir oportunidades reais de ressocialização, fortalecendo o exercício da cidadania e a reconstrução de trajetórias de vida dignas.

4. ADAPTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS JÁ EXISTENTES

Hoje como políticas já existentes se apresenta o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) com função para garantia de direitos fundamentais para crianças e adolescentes.

Seus principais focos são por meio de acompanhamento psicológico e medidas na área estudantis, onde oferecem desenvolvimento cultural, proteção ao menor adolescente, garantia de saúde de qualidade, ao lazer, ao esporte e de sua liberdade, abrindo espaço para uma melhora na qualidade de vida destes jovens e garantia de seus direitos.

A necessidade da criação do ECA provém da recente queda do regime militar e suas inevitáveis consequências dele, uma vez que com o fim do regime notou-se que o grande número de crianças e adolescentes que sofriam diversos abusos havia crescido exponencialmente, seja com trabalho infantil, tráfico de crianças, pobreza extrema, fome, exploração sexual ou analfabetismo Segundo Fávero, Pino e Silva (2008), “o ECA representa um marco na proteção integral de crianças e adolescentes, consolidando princípios de cidadania e dignidade humana.”

Por este contexto se viu a necessidade da criação e adequação de um modelo para garantia de proteção ao adolescente e assim originou o ECA que conhecemos hoje.

4.1 REFORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Nosso modelo atual garante aos jovens seus direitos fundamentais, porém se vê limitado a questão que hoje falta verdadeiras oportunidades para os jovens e adolescentes para uma vida de sucesso, uma vez que mesmo que o jovem adolescente tenha seus direitos e garantias respeitados, não os oferece novas perspectivas para crescimentos pessoal e profissional, o que se vê de maneira mais agravante para os jovens menores infratores que já foram inseridos na criminalidade, além da falta de oportunidades diante do preconceito que os foi imposto também se mostra uma falta de interesse dos jovens quanto a restituição dos mesmos a sociedade, preferindo voltar para criminalidade ao seguir novas perspectivas. 5116

Analisando em um panorama geral umas das medidas de mudança principal seria a adaptação para o crescimento e desenvolvimento profissional, dentro do ECA/SINASE seria implementado cursos de capacitação profissional respeitando as condições estabelecidas pela Lei nº 8.069/1990 nos art 60 a 69 do Estatuto da Criança e Adolescente em conjunto com o programa de jovem aprendiz para oferecer oportunidades diretas de emprego e estabilidade financeira, além da possibilidade de um programa de carreira para os jovens infratores e por fim seja disponibilizado uma educação especializada para cada perfil demográfico trazendo uma maior pessoalidade do indivíduo ao programa.

Com essas mudanças se tornaria mais atrativo para esses jovens sair da criminalidade e abriria novas possibilidades de futuro, visão de carreira, perspectiva de uma melhor vida financeira, melhores condições de vida, melhores oportunidades para o mercado de trabalho e melhora geral em áreas demográficas com alto índice de violência, está reformulação traria mais estabilidade e taxa de sucesso aos programas já existentes para ajudar os menores infratores a serem completamente restituídos e restruturados para a sociedade.

4.1.1 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM CONJUNTO COM PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Com base na marginalização sofrida por os jovens menores infratores e suas regiões demográficas em sua grande maioria em áreas de vulnerabilidade apresenta uma dificuldade para estes jovens adentrarem ao mercado de trabalho com mais oportunidades por isso o foco desta mudança seria a capacitação profissional destes jovens ainda em desenvolvimento em conjunto com o programa de jovem aprendiz e as empresas relacionadas ao programa.

Seu objetivo seria criar um plano de carreira para os jovens adolescentes infratores para propor uma opção de remuneração sem ser da criminalidade ao mesmo tempo que atrairia empresas que junto às políticas públicas vigentes poderiam se apoiar mutuamente, assim as empresas ganharam menores aprendizes e posteriormente funcionários mais capacitados podendo ter mais sucesso sem seus investimentos e por outro lado a administração pública diminuiria as taxas de violência infantil bem como a criminalidade em termos gerais a longo prazo uma vez que esta porção da população fosse restituída totalmente a sociedade não teria retorno a novas práticas ilícitas.

4.1.2 EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

5117

O conceito de educação especializada vem do fato do difícil acesso a educação de qualidade para este jovens, para melhoria no aspecto acadêmico seria necessário uma educação mais especializada, levando em conta dificuldades específicas, carga horária, âmbito familiar, regiões demograficamente pobres ou com criminalidade extrema, para isso seria necessário a criação do programa evolução psicossocial (EPSC) onde jovens infratores teriam aulas em foco em apoio às matérias escolares adaptando o ensino para cada jovem facilitando seu entendimento e desenvolvendo academicamente bem como em áreas para seu dia a dia como, controle financeiro, independência e controle emocional, empreendedorismo e uso de tecnologias.

Buscando por fim uma maneira de tornar esses jovens em indivíduos autônomos e capazes.

4.2 METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A metodologia usada para o desenvolvimento das atividades seria na licitação governamental para com empresas especializadas em conjunto de empresas que poderiam oferecer seus próprios cursos para capacitação de seus novos colaboradores.

Para incentivo de empresas à contratação dos jovens infratores seria disponível um corte de até 5% de impostos governamentais em suas empresas em caso de contratação e desempenho elevado de seus jovens aprendizes.

Para avaliação seriam impostas metas trimestrais e anuais, as quais variam entre desempenho acadêmico, seja em cursos profissionalizantes, cursos de evolução psicossocial ou desempenho na instituição de ensino frequentada, ou seja, em desempenho profissional, onde será requerido relatórios de atividades comprovadas, renda salarial ou promoção salarial informadas, acompanhamento e supervisão de seus colaboradores reiterada.

4.2.i SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Para a garantia que seus direitos e deveres sejam respeitados com as atividades propostas para as etapas do programa, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), será proposto um setor responsável não só pela proteção e fiscalização destes jovens bem como assegurar total cumprimento de sua proteção integral e da prioridade absoluta, artigo 4º e o artigo 227º da Constituição Federal de 1988.

Nessa metodologia além da proteção física e a proteção de seus direitos também terá efeito ao apoio e assistência psicológica e social especializada, para devidas adaptações para novas rotinas, bem como a inserção ao ambiente de trabalho já que as mesmas caso mal administradas geram estresse e possíveis comportamentos agressivos, como apontam Assis e Constantino (2015), ao destacarem que o desequilíbrio emocional é um dos principais desafios na ressocialização de adolescentes em conflitos com a lei.

5118

Conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei Nº 12.594/2012) é necessário um acompanhamento individual para cada adolescente, demonstrando que atuação do psicólogo será de extrema importância para o projeto, uma vez que serão responsáveis pelo estado emocional e crescimento social do indivíduo, os assegurando uma saúde mental equilibrada (BRASIL, 2012).

Sua atuação será contínua através de monitoramento, visitas técnicas, relatórios e caso necessária intervenção ao ambiente ao qual o adolescente está inserido. Com esse setor se espera que possa ser evitado situações de maus-tratos, assédio ou discriminação, garantindo o pleno direito à dignidade humana.

Essas implementações buscam como foco primordial a garantia de um ambiente seguro, inclusivo e ético, para os adolescentes possam se desenvolver e cumprir suas medidas socioeducativas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje na sociedade atual se mostra uma grande resistência e marginalização para com estes jovens, é necessária essa quebra de barreiras e paradigmas, por meio da adaptação e reformulação das políticas públicas existentes atualmente, esse objetivo se torna possível para o futuro. A pobreza existente nas áreas de risco influencia a realidade das quais esses jovens infratores se encontram atualmente que os direciona para uma vida na criminalidade, na violência, onde seus direitos serão desrespeitados e não darão espaço para o desenvolvimento pleno de suas capacidades os deixando limitados do seu potencial.

O estado tem como função e propósito a proteção dos direitos dos cidadãos, administração de todo seu território, garantia da ordem social, manutenção de sua soberania e o atendimento das necessidades da população. No contexto em que esses jovens se apresentam hoje, o Estado tem falhado em desenvolver sua função para esta parte da população. Visando esse fato por meio de uma política pública eficaz, poderia atingir seus objetivos trazendo o país para um novo foco de estruturação para a reabilitação destes jovens a sociedade, garantindo seus direitos e orientando quanto aos seus deveres, a ordem e persecução de seus atos infracionais.

5119

Por meio deste Trabalho de Conclusão de curso teve como propósito apresentar as dificuldades da realidade do jovem brasileiro por estudos de temas que abordam esta realidade em trabalhos acadêmicos em nossa legislação atual e como ela se porta para esse contexto, além de como atrair as empresas e o mercado de trabalho para que as barreiras da marginalização fossem reduzidas, com isso buscamos criar e desenvolver um sistema para não substituir completamente as políticas públicas já existentes, mas sim complementá-las para um novo patamar mostrando novas alternativas para os jovens adolescentes.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Adolescentes em conflito com a lei: acompanhamento psicológico e reintegração social**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015.
- BILL, M. V.; ATHAYDE, Celso. **Falcão – Meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 8 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativos à aprendizagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. **Levantamento anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE 2024**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-2024/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Anual 2024 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: MDHC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/copy-of-levantamento2024SINASE.php.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2025.

5120

CARVALHO, A. P.; MENDES, R. L. Inclusão social e o programa jovem aprendiz: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 115–132, 2018.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional: Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Brasília: CNJ, 2021.

COSTA, M. R.; SANTOS, E. P. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e os desafios da ressocialização. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 45–60, 2020.

FÁVERO, E. T.; PINI, F. R. O.; SILVA, M. L. O. (orgs.). **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=yoXvDwAAQBAJ>. Acesso em: 8 nov. 2025.

FÁVERO, E. T. et al. **O adolescente em conflito com a lei: desafios e perspectivas das medidas socioeducativas**. São Paulo: Cortez, 2019.

FERREIRA, J. C. Educação e reintegração social: o papel das políticas de aprendizagem profissional na ressocialização juvenil. **Revista de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 16, n. 4, p. 88–104, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2025.

GONÇALVES, M.; PAIVA, R. Medidas socioeducativas e ressocialização: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 109–121, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Panorama Nacional do Sistema Socioeducativo: indicadores e tendências 2023*. Brasília: IPEA, 2023.

OLIVEIRA, C. C.; BARROS, J. F. A vulnerabilidade social e os dilemas da juventude infratora. *Revista Dilemas*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, 2023. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16n1.45464>. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/45464>. Acesso em: 8 nov. 2025.

PAIVA, R. A.; GONÇALVES, M. S. Medidas socioeducativas e o princípio da dignidade humana: uma análise crítica da efetividade do ECA. *Revista Direitos Fundamentais e Justiça*, Belo Horizonte, v. 14, n. 52, p. 257–274, 2020.

REIS, J. A. *Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e impossibilidades*. ResearchGate, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/267778443_Adolescente_em_conflito_com_a_lei_e_medidas_socioeducativas_Limites_e_impossibilidades. Acesso em: 8 nov. 2025.

SILVA, D. A.; LOPES, T. F. Políticas públicas e ressocialização juvenil: limites e possibilidades. *Revista Serviço Social em Debate*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 65–83, 2021.

SILVA, R. P.; MENDONÇA, T. L. Políticas públicas e reintegração social de adolescentes em conflito com a lei. *Pretextos – Revista da PUC Minas*, Belo Horizonte, v. 28, n. 10, 2023. — 5121 Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/pretextos/article/view/28310/19576>. Acesso em: 8 nov. 2025.

SOARES, José Carlos. A fragilidade dos direitos humanos nas periferias urbanas. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, v. 12, n. 3, p. 45–60, 2020.

SOARES, L. F. Direitos humanos e juventude periférica: desafios da inclusão social. *Cadernos de Direitos Humanos e Cidadania*, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 49–67, 2020.

SOUSA, A. L.; FREITAS, D. M. Juventude, exclusão e políticas públicas no Brasil. *Revista Estudos Avançados em Ciências Sociais*, São Paulo, v. 14, n. 3, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232024295.06882023EN>. Acesso em: 8 nov. 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Reinserção social de adolescentes infratores: uma análise psicológica. *Revista de Psicologia da UERJ*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/50793/33563>. Acesso em: 8 nov. 2025.